



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.410 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda supressiva tem por objetivo preservar integralmente a redação atualmente vigente do art. 1.410 do Código Civil, afastando as alterações propostas pelo PL 4/2025.

A redução do prazo máximo de duração do usufruto constituído em favor de pessoa jurídica, de trinta para quinze anos, representa modificação relevante de parâmetro normativo consolidado, sem que haja demonstração de inadequação do regime atual ou de necessidade sistêmica que justifique a alteração. O prazo hoje previsto cumpre função estabilizadora importante e é amplamente utilizado como referência em estruturas patrimoniais, imobiliárias, societárias e de planejamento de longo prazo.

Ainda que a alteração não produza efeitos retroativos, a mudança do horizonte temporal normativo impõe reavaliações relevantes a estruturas jurídicas concebidas com base no regime vigente, com aumento de custos de adaptação e redução da



previsibilidade, sem contrapartida clara em termos de eficiência, proteção de terceiros ou correção de distorções.

A redação atual do art. 1.410 revela-se equilibrada, coerente com a natureza do usufruto e adequada à sua função econômica, não havendo razão suficiente para a intervenção legislativa proposta. Alterações desse tipo, quando não estritamente necessárias, tendem a fragilizar a confiança legítima dos agentes econômicos na estabilidade do Código Civil.

Diante disso, a supressão das modificações propostas ao art. 1.410 mostra-se medida adequada para preservar a segurança jurídica, a coerência do sistema e a estabilidade do regime jurídico do usufruto, mantendo-se integralmente a disciplina atualmente vigente.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

